



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 05 de julho de 2022.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA N° 021/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre exoneração de servidora municipal, do cargo comissionado e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Servidora **SUELEIDE FERNANDES CARNERIO SUASSUNA**, do cargo comissionado de Vice-Diretora da Escola Municipal Maria Vaz Vieira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 022/2022

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a destinação do Centro de Comercialização e seus quiosques/boxes instalados, autorizando as partes, a firmarem Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e submetido ao Poder discricionários da Administração Pública e adota outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na forma da legislação vigente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a pactuar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e submetido ao Poder discricionário da Administração Pública, do seguinte imóvel: "**Centro de Comercialização**", de propriedade deste Município, situado ao sul da sede do município, no entroncamento entre as avenidas Rua 28 de Dezembro e Rua Cirilo Vieira, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** A Administração do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** O espaço será dividido em boxes com destinação para funcionamento no Centro de Comercialização.

**Art. 3º.** O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse das partes.

**Parágrafo Único.** O Termo de permissão de uso de bem público, terá caráter intransferível.

**Art. 4º.** Somente poderá concorrer a Permissão de Uso de boxes no Centro de Comercialização, a pessoa residente no Município e deste que não seja permissionário ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município, Estado ou da União.

**Art. 5º.** O(A) CESSIONÁRIO(A), deverão atenderem aos pressupostos deste Decreto, aferição mediante fiscalização do funcionamento dos boxes, bem como a obrigatoriedade de apresentar certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, ser-lhe-ão reconhecidos os direitos de posse precária.

**§ 1º.** O(A) CESSIONÁRIO(A) pagará semanalmente a administração municipal, o valor pela ocupação do imóvel a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças e que será reajustado anualmente pela variação do índice do INPC, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar a composição de uso para o ambiente.

**§ 3º.** O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento do Centro de Comercialização, será definido ocasionamento por decreto complementar.

**Art. 6º.** O início da atividade comercial pelo(a) CESSIONÁRIO(A), ficará condicionada a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

**Art. 7º.** O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município, se em qualquer tempo, cessar seu uso para finalidade específica no art. 2º deste decreto ou descumprimento das exigências contratuais, editais e legais estabelecidas pela CEDENTE.

**Art. 8º.** O Resolve-se esta pactuação, com a reversão do bem ao Patrimônio do Município e a perda da permissão de uso, ocorrendo atrasos superiores a (04) quatro pagamentos instituídos pela CEDENTE.

**Art. 9º.** Permanecendo o box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata rescisão da permissão de uso, retornando o imóvel para o patrimônio do Município.

**Art. 10.** O Centro de Comercialização, funcionará de acordo com as exigências nele estabelecidas, podendo serem alteradas por decreto.

**Parágrafo Único.** Os Boxes deverão permanecer abertos, no mínimo, durante 04 (quatro) horas diárias, no dia em que estejam em funcionamento.

**Art. 11.** O(A) CESSIONÁRIO(A) não poderá comercializar bebidas alcoólicas.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso dos boxes no centro de Comercialização, de propriedade da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Cada estabelecimento poderá comercializar produtos dos ramos de restaurantes, cafés, lanchonetes, frutas, verduras, cereais, carnes e peixes em geral. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos boxes.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 05 de julho de 2022.

## EDIÇÃO EXTRA

**Art. 14.** O prazo de permissão de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse das partes.

**Parágrafo Único.** O termo de permissão de uso será intransferível para terceiros (ex.: doar, vender, fazer permuta, fazer locação, etc).

**Art. 15.** O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento dos boxes será definido por meio de decreto suplementar.

**Art. 16.** Feitas as comunicações legais, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**Francisco Eudes Vieira de Araújo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - CT Nº 00065/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Centro de Comercialização de Produtos na Sede do Município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme projeto básico e termo de referência, com recursos do contrato de repasse Nº 1044010-98/MAPA; **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, com acréscimo de aproximadamente 17% (*dezessete por cento*), importando a quantia de R\$ 68.455,83 (*sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos*), passando o valor global para R\$ 470.963,67 (*quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos*). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato nº 00065/2019-CPL da Tomada de Preços nº 00002/2019. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 05/07/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e Construtora Suassuna & Martins Ltda – **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eudes Vieira De Araújo – Prefeito e Amarildo Suassuna Martins – Responsável Legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Conclusão da Construção de Matadouro Público no Município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme Contrato de Repasse Nº 1044009-71/MAPA. **Licitante Habilitado:** Construtora Suassuna & Martins Ltda. **Licitante Inabilitado:** Construmais – Construções e Serviços EIRELI, por desatender aos seguintes itens do instrumento convocatório: 6.1; 7.5.1; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3; 8.5.1; 8.5.2; 8.5.3 e 8.5.4, além de apresentar as certidões vencidas dos itens: 8.3.3 (federal); 8.3.4. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de

Preços será realizada no dia 14/07/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de julho de 2022. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Conclusão de Recapeamento Asfáltico de diversas Ruas do Município de Riacho dos Cavalos/PB – Conforme Projeto e Planilhas/Termo de Referência – Contrato de Repasse 1068.852–35/2018 – Ministério do Desenvolvimento Regional do Programa do Planejamento Urbano. Todos os Licitante foram considerados **INABILITADOS** por descumprirem o instrumento convocatório: Construmais – Construções e Serviços EIRELI, por desatender aos seguintes itens do instrumento convocatório: 6.1; 7.5.1; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3; 8.5.1; 8.5.2; 8.5.3 e 8.5.4, além de apresentar as certidões vencidas dos itens: 8.3.3 (federal); 8.3.4. Construsol Empreendimentos e Serviços EIRELI-ME, 6.1; 8.4.3; 8.5.2; 8.6.4; 6.8.2 e 6.8.5. Construtora Suassuna & Martins Ltda., 6.8.5. R&N Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda., 6.1; 8.4.2; 8.4.3; 8.5.2 e CLPT Construtora EIRELI, 8.5.2. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de julho de 2022. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**